

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 456/82
INTERESSADO : DILSON DEL BEM JÚNIOR
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 576 /82 - CESG - APROVADO EM 28/4 /82.

1. HISTÓRICO

DILSON DEL BEM JÚNIOR, filho de Dilson Del Bem e Maria Leonor de Oliveira Del Bem, nascido em Salesópolis/SP nos 02 de novembro de 1964, tendo realizado estudos no exterior, requer deste Conselho a declaração de equivalência para fins de prosseguimento em escola brasileira.

A vida escolar do interessado é a seguinte:

a) concluiu o ensino de 1º grau na EEPG "Dr. Washington Luiz" em Mogi das Cruzes/SP;

b) prosseguiu no CEI "Presidente Vargas", em Mogi das Cruzes/SP, os estudos de 2º grau, com duas séries nos anos de 1979 e 1980, respectivamente, com promoção;

c) frequentou o 1º e 2º semestres do Curso Ginasial Superior na "Escola de Primeiro e Segundo Graus com Curso Ginasial Superior" em Berlim - Distrito de Spandau - República Federal da Alemanha, no período de fevereiro de 1981 a fevereiro de 1982, quando realizou dois cursos básicos de Alemão sob o tema "Considerações Linguísticas", estudando as seguintes disciplinas:

1º semestre : Cursos de Aproveitamento Inglês

Cursos básicos:- Trabalhos linguísticos, literários e artísticos; Alemão (não cursou - vide observação)*

- Trabalhos de Matemática, Ciências Naturais e Tecnologia, Informática, Física, Matemática e Esporte.

2º semestre: Curso de Aproveitamento: Inglês e Política Internacional.

Cursos básicos:- Trabalhos linguísticos, literários e artísticos; Alemão (não cursou - vide observação)*, Música, Artes.

- Trabalho de Ciências Sociais, História.

PROCESSO CEE: 456/82

PARECER CEE: 576/82

fls.02

- Trabalhos de Matemática, Ciências Naturais e Tecnologia, Matemática, Física, Informática e Esporte - Basquetebol.

Observação da Escola:

* Dilson participou de um curso "AG" de Espanhol.

Dilson em seu ano de permanência apresentou desempenho satisfatório.

No atestado expedido pela escola consta que o interessado, sem conhecimentos prévios de Alemão, colaborou nesse semestre linguístico e já é capaz de ler e compreender textos fáceis e tomar parte em discussões.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares, legalizados pelo Consulado do Brasil em Berlim e traduzidos por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Os estudos realizados pelo interessado atendem aos dispositivos da Del. CEE 18/80, para alunos que frequentam um ano de estudos em escola do exterior.

3. C O N C L U S Ã O

Consideram-se os estudos, realizados por Dilson Del Bem Júnior na Escola de 1º e 2º Graus com Curso Ginasial Superior em Berlim - Distrito de Spandau - República Federal Alemã, equivalentes aos da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 31 de março de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

CESG/MCF

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE